



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis



Proc. N.º: 2023009870

Folha N.º: 611

Rubrica: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 0017/2023/FTAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 0017/2023/FTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ONLY ENTRETERIMENTOS LTDA., COMO CONTRATADA, CONFORME AUTORIZADO PELO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, ÀS FLS. 607, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023009870, DE 15/03/2023, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.200.263/0001-93, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, n.º 580, Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 05.754.549 – 3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º 812.984.047-20, nomeado através da Portaria n.º 476/2022, sob a matrícula n.º 3500162, no pleno exercício de suas atribuições legais; e, de outro lado, a empresa **EMPRESA ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.203.179/0001-59, com sede na Av. General Gabriel da Fonseca, nº 137, no município de Tremembé/SP, CEP.: 12.121-500, Tel.: (12) 3672-1820, e-mail: contato@onlyentretenimentos.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. Osvaldo de Almeida, brasileiro, Carteira de Identidade nº 23.899.229-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 254.832.558-01, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023/FTAR, com fundamento no processo administrativo nº 2023009870, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de coberturas em tenda, pelo prazo de 12 (doze) meses, que serão instaladas na Estação Santa Luzia (Continente), para atender aos usuários turistas, visitantes, moradores, dentre outros, devido ao alto fluxo de acesso para embarque e desembarque para minimizar os impactos climáticos, principalmente, provenientes das chuvas e do sol, na forma do termo de referência e do processo administrativo nº 2023009870.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do preço, especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unitário /mês R\$	Valor Total/ Mês R\$	Valor Anual R\$
1	TENDA 15x20 PARA A ESTAÇÃO DE SANTA LUZIA: Tenda medindo 15 x 20 metros = 300 metros quadrados, em estrutura metálica, com sistemas de calhas em estrutura metálica nos 2 lados maiores e escoamento da água por dentro dos pés. A cobertura deverá ser confeccionada em lona vinílica branca, tipo KP 1000, antichamas, anti UV, impermeável, antimoho, auto extingüível, modeladas e soldadas, por sistema de alta frequência nas emendas, fixadas nas estruturas em cordas de polipropileno ou gancho e argola. Toda a estrutura deverá atender às especificações da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT). Capacidade de carga mínima: aéreo teto: 50 Kg/m². Será exigida a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), e laudo técnico de inflamabilidade das lonas e materiais utilizados de acordo com as normas de CBMERJ.	Un.	01	17.000,00	17.000,00	204.000,00
03	TENDA (em estrutura em BOX de alumínio P30) 15,50 x 5,60 PARA A ESTAÇÃO DE SANTA LUZIA: Tenda medindo 15,5 x 5,6 metros = 86,8	UN	01	7.800,00	7.800,00	93.600,00



Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unitário /mês R\$	Valor Total/ Mês R\$	Valor Anual R\$
	metros quadrados, (área projetada a ser coberta) em estrutura metálica, estrutura BOX, 1 água. A cobertura deverá ser confeccionada em lona vinílica branca, tipo KP 1000, antichamas, anti UV, impermeável, antimofo, auto extingüível, modeladas e soldadas, por sistema de alta frequência nas emendas, fixadas nas estruturas em cordas de polipropileno ou gancho e argola. Toda a estrutura deverá atender às especificações da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT). Capacidade de carga mínima: aéreo teto: 50 Kg/m². Será exigida a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), e laudo técnico de inflamabilidade das lonas e materiais utilizados de acordo com as normas de CBMERJ.					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Promover o acompanhamento e fiscalização durante a prestação de serviço, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;
- Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta ata;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos





estabelecidos nesta ata;

e) Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;

f) Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;

g) Atestar para fins de pagamento os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e o correto cumprimento da prestação do serviço;

h) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente contrato, que providenciará a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

i) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

j) Reservar à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;

b) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto, promovendo por sua conta despesas e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste contrato;



d)Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como, de carregadores para a descarga dos materiais no local da entrega;

e)Credenciar junto à TurisAngra preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la durante a prestação do serviço;

f)Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo para prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

g)Dispor de profissional(is) qualificado(s) devidamente uniformizados e identificados, equipados com EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, bem como nos demais dispositivos de segurança, para montagem, desmontagem e manutenção das estruturas, caso precise fazer algum reparo, obedecendo as Normas Regulamentadoras;

h)Responsabilizar-se por todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço, inclusive se danificados pelo uso ou sofrer extravio, fato este que não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual ou inobservância das disposições constantes neste contrato;

i)Apresentar documentações comprobatórias das tendas que comprovem o atendimento das especificações exigidas, quanto aos seus desempenhos físicos e químicos necessários para o seu perfeito funcionamento visando a atendimento com segurança e conforto;

j)Responsabilizar-se pela perfeita montagem das instalações atendendo as questões básicas de solidez e estabilidade, principalmente pelas ações e reações advindas dos solos, pisos e dos ventos;

k) Substituir, imediatamente, qualquer elemento que venha a ser danificado pelas ações inerentes as exposições, sejam de ordem climáticas ou por vandalismo de terceiro;

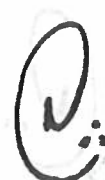
l)Proceder a troca das lonas para limpeza e manutenção num período próximo de dois meses ou menos, caso a fiscalização julgue e justifique a necessidade;

m)Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;

n)Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste contrato;

o)Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação de serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

p)Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os



prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da CONTRATADA;

q) Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários à completa prestação dos serviços;

r) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da TurisAngra;

s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão da Fundação de Turismo de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.



PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido das ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FONTE: 15010010

FICHA: 20231201

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.2201.23.695.0209.1243.33903999.15010010

NOTA DE EMPENHO: 264

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.



CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços adjudicados na forma do disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da contratação será recebido:

- a) Provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea "a", do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73, da lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pelo(a) Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Administração deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade



administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** sucessiva e diretamente na conta-corrente nº 24600-0, agência 418-9, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco S.A. - 237.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa, sendo esta condicionada a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), cumpridas as formalidades legais e contratuais, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) no final do período de adimplemento, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da



Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, CNPJ: 07.200.263/0001-93, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 580, Praia do Anil, Angra dos Reis/ RJ, Telefone: (24) 3369-7704.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF n.º 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO OITAVO – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste termo, ficando, ainda, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO NONO – Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF n.º 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital





serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS



PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

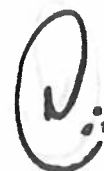
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento), por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da contratação definida neste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

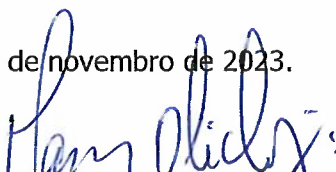
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 22 de novembro de 2023.



MARC OLICHON

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis



Proc. N.º: 2023009870

Folha N.º:618v.....

Rubrica:f.....

OSVALDO DE
ALMEIDA:254
83255801

Assinado de forma
digital por OSVALDO DE
ALMEIDA:25483255801
Dados: 2023.11.24
16:57:53 -03'00'

ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.

CONTRATADA

Representante: Osvaldo de Almeida
Carteira de Identidade nº 23.899.229-9 SSP-SP
CPF/MF sob o n.º 254.832.558-01,

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Jose Romão Neto CPF/CNPJ: 129.456.907-48
2. NOME: Valeria CPF/CNPJ: 008.241.977-98

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.200.263/0001-93, e a empresa ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.203.179/0001-59.

CONTRATO N.º: 017/2023/FTAR.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de coberturas em tenda, pelo prazo de 12 (doze) meses, que serão instaladas na Estação Santa Luzia (Continente), para atender aos usuários turistas, visitantes, moradores, dentre outros, devido ao alto fluxo de acesso para embarque e desembarque para minimizar os impactos climáticos, principalmente, provenientes das chuvas e do sol, na forma do termo de referência e do processo administrativo n.º 2023009870.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

VALOR: Valor de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil seiscientos reais).

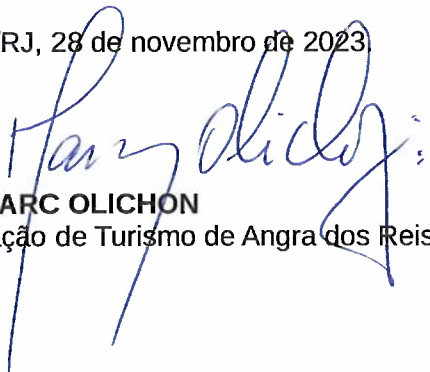
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0209.1243.33903999.15010010, da Ficha n.º 20231201, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 264/2023, no valor total da despesa.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por meio da CI n.º 002/2023/FTAR.ENG de 15/03/2023, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante do processo administrativo n.º 2023009870.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023.

Angra dos Reis/RJ, 28 de novembro de 2023.


MARC OLICHON
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis